MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

INSTRUÇAO NORMATIVA N. 01/2000

Estabelece normas para a realização de Estágio Curricular dos alunos do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio Curricular (EC) é uma disciplina complementar obrigatória do currículo pleno do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, oferecido a nível de graduação, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPÈ), conforme estabelecem a lei 6.494 de 07.12.77, o decreto n. 87.497 de 18/02/82 da Presidência da República e a Resolução 114/86 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão / Câmara de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Curricular "as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante, pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino", decreto n.. 87.497, de 18/08/82, como componente curricular obrigatório.

Art. 3º - O Estágio Curricular deverá ser disciplina a ser feita pelo aluno no 9º semestre, podendo ser feita no 8º semestre, junto com as últimas disciplinas a serem cursadas pelo aluno, conforme Resolução CEPE 488/99 de 17/12/99, com uma duração mínima de 450 horas.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Estágio Curricular no curso de Bacharelado em Ciências Biológicas objetiva a complementação da aprendizagem do aluno, dando-lhe oportunidade de desenvolver um processo interativo entre teoria e a prática, realizando um treinamento profissional em busca de seu aperfeiçoamento técnico e científico, possibilitando-lhe ainda desenvolver projetos de pesquisa a nível de laboratório e/ou de campo e de apresentar seus resultados de forma organizada e crítica.

Capítulo III
DA MATRÍCULA E DURAÇÃO

Art. 5º - Os alunos deverão se inscrever para o Estágio Curricular, na Coordenação de seu curso, até 30 (trinta) dias após o início do semestre antecedente aquele em que pretende realizar o estágio, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único – O formulário destinado à inscrição no Estágio Curricular, será elaborado pela Coordenadoria do curso.

Art. 6º - Os alunos deverão se matricular no Estágio Curricular, no NPDE, no período da matrícula automática do semestre em que realizará o estágio.

Capítulo IV
DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO E DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º - Durante o Estágio Curricular o aluno terá um Professor Supervisor.

§ 1º - O Professor Supervisor, que deverá ser sempre vinculado à UFRPE, será o responsável pela supervisão direta do estágio. Professores ou Técnicos de instituições ou empresas que atuem como campo de estágio serão considerados Orientadores, cabendo-lhes acompanhar as atividades do aluno durante a realização do Estágio Curricular.

§ 2º - A Coordenação fornecerá cópia desta Instrução Normativa ao Professor Supervisor, ao Orientador, e ao aluno matriculado na disciplina Estágio Curricular.

Art. 8º - Compete ao professor Supervisor:

a) Elaborar o plano de atividades do estagiário, quando o Estágio Curricular for oferecido na UFRPE;

b) Apreciar o plano de atividades do estagiário, quando o Estágio Curricular for oferecido fora da UFRPE;

c) Acompanhar diretamente as atividades do aluno estagiário, quando o Estágio Curricular for realizado na UFRPE; orientando-lhe tecnicamente;

d) Supervisionar as atividades do aluno estagiário, quando o Estágio Curricular for realizado fora da UFRPE;

e) Informar à direção do departamento e a Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas qualquer irregularidade em que venha a se verificar na execução do Estágio.

Art. 9º - Compete ao Orientador:

a. Preparar o plano das atividades previstas no Estágio Curricular e encaminhá-lo ao Professor Supervisor;

b. Acompanhar diretamente as atividades do aluno estagiário, quando o Estágio Curricular for realizado fora da UFRPE, orientando-o tecnicamente;

c. Informar ao Professor Supervisor quaisquer alterações que venham a afetar o desenvolvimento do Estágio Curricular do aluno;

d. Encaminhar diretamente ao Professor Supervisor o parecer final quanto ao desempenho do aluno estagiário;

Art. 10º - O Estágio Curricular poderá ser feito no meio rural, dentro dos programas de interiorização da UFRPE, junto a Instituições ou a comunidade, por iniciativa do aluno, desde que este apresente um plano detalhado das atividades previstas e a aceitação de um Professor Supervisor e de um orientador, até 30 (trinta) dias após o início do Estágio Curricular.

§ 1 - Cabe ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas aprovar o plano de atividades de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2 - Compete ao estagiário Comunicar imediatamente ao Professor Supervisor, por escrito, qualquer alteração que eventualmente se verifique na execução do plano de atividades, capaz de prejudicar a execução do Estágio.

Capítulo V
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11º - A avaliação do desempenho do estagiário será realizada de forma contínua e sistemática durante o transcorrer do estágio e ao final, envolvendo a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais, através de relatórios mensais a serem entregues na Coordenação do Curso.

Art. 12º - Ao final do estágio, o aluno apresentará a sua Monografia.

Capítulo VI
DA MONOGRAFIA

Art. 13º - Para efeito desta instrução, entende-se por Monografia: "Dissertação acerca de um ponto particular de uma ciência ou arte, etc.", segundo a oitava edição do Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, FENAME, MEC.

Parágrafo Único – A Monografia referida no currículo de Bacharelado em Ciências Biológicas deverá versar sobre assunto relacionado com disciplinas constantes deste currículo lecionadas nos Departamentos do Sistema Comum de Ensino.

Art. 14º - O aluno deverá Apresentar sua Monografia em 05 (cinco) vias e encaminhá-la a Coordenação do Curso, acompanhada de uma Declaração de seu Supervisor, informando da carga horária exigida e Ofício indicando três nomes para comporem a banca examinadora.

Parágrafo Único – O prazo de entrega da Monografia encerrar-se-á 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 15º - Cada aluno em data e local previamente marcados pelo Colegiado do Curso, deverá fazer a defesa pública do se trabalho perante a Comissão Examinadora.

Art. 16º - Na elaboração da Monografia deverão ser observado os seguintes padrões:

a) Papel tamanho A4, branco alcalino, digitado em espaço 1,5 linha, Fonte Arial ou Times new roman, tamanho 12, apenas no anverso;

b) Desenhos em nanquim ou suas fotocópias;

c) Fotografias em preto e branco ou em cores com dimensões inferiores ao papel;

d) Normas da metodologia científica (ABNT), incluindo: Título, Autor, Folha de avaliação, Agradecimentos, Lista de figuras, Resumo, Abstract, Sumário, Introdução, Revisão da literatura, Objetivos, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões, Referências Bibliográficas e Anexos, ou em forma de Artigo para publicação em revista científica, segundo suas normas.

Art. 17º - A avaliação da Monografia será procedida por uma Comissão de 03 (três) Membros. O Orientador ou seu representante legal como membro nato e dois professores designados pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, com a anuência do aluno.

Parágrafo Único – Essa Avaliação constará da análise do mérito da Monografia, do desempenho do estagiário durante a exposição do trabalho e da argüição oral procedida pela comissão.

Art. 18º - O estagiário terá 30 (trinta) minutos para apresentar sua Monografia, cabendo a cada componente da banca 15 (quinze) minutos para argüição, tendo o estagiário mais 15 (quinze) minutos para responder a cada um deles.

Art. 19º - O julgamento, feito individualmente por cada examinador, dar-se-á de acordo com a seguinte escala de valores:

a) Originalidade e importância do trabalho no âmbito das ciências biológicas – 0 a 20 pontos.

b) Conteúdo técnico e científico – 0 a 35 pontos.

c) Apresentação e redação – 0 a 25 pontos

d) Defesa – 0 a 20 pontos.

Art. 20 – Caberá à Comissão Examinadora processar, a contagem dos pontos e emitir um conceito com a seguinte escala de valores:

Pontos	Conceito
90 a 100	A – Excelente
80 a 89	B – Bom
70 a 79	C – Regular
abaixo de 70	D – Deficiente

Parágrafo Único – O estagiário que obtiver conceito Deficiente, terá sua Monografia REPROVADA, devendo sofrer nova avaliação.

Art. 21º - Os exemplares das Monografias não serão devolvidos aos autores.

Art. 22º - Ficará impedido de colar grau o aluno que não devolver a Monografia devidamente corrigida, de Acordo com as exigências da Comissão Examinadora.

Art. 23º - Caberá ao Coordenador do Curso as tarefas avaliar os relatórios mensais, de organizar e conceder todas as facilidades para o bom desempenho das Comissões Examinadoras.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 25º - Está Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de março de 2000